



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

*Prefeito*

## LEI Nº 436

•Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Turismo e dá outras providências.-

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei..

Artº 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do turismo, diretamente subordinado ao Gabinete de Prefeito, para atuar como órgão consultivo e executivo em relação aos problemas de desenvolvimento do turismo;

Artº 2º - Ao Conselho Municipal de Turismo, compete:

- a) Planejar e coordenar as atividades destinadas ao desenvolvimento da indústria turística em todo o Município.
- b) Elaborar anualmente o calendário turístico do Município;
- c) Promover festividades populares e cívicas em todo o Município;
- d) Incentivar as manifestações culturais, artísticas, folclóricas, econômicas, esportivas e quaisquer outras que ofereçam atrativos turísticos e tragam benefício ao Município;
- e) Elaborar um esquema de prioridade de obras de interesse turístico a fim de possibilitar ao Prefeito melhor emprêgo de recursos técnicos e materiais disponíveis, inclusive com o apóio das organizações privadas;
- f) Opinar sobre os convênios com entidades oficiais, vinculados(privadas) ao turismo;
- g) Propor a destinação de verbas para o fomento da indústria turística e fiscalizar o seu emprêgo;
- h) Incrementar e desenvolver a instalação de teatros, museus, bibliotecas, e outros veículos de recreação e cultura;
- i) Incrementar e desenvolver a realização de exposição feiras, etc.

Continúa.....



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Continuação da LEI Nº 1035

j) Influir para o cuidado e o enbelezamento dos logradouros e vias públicas urbanas e rurais de todo o Município;

Artº 3º - O Conselho Municipal de Turismo será integrado pelos seguintes membros:

- a) Um representante do Comércio local;
- b) Um representante dos hoteleiros;
- c) Um representante do magistério;
- d) Um representante dos Correios, e Telégrafos;
- e) Um representante da Exatiria Federal;
- f) Um representante da Exatiria Estadual;
- g) Um representante da Agência do IBGE;
- h) Um representante dos Clubes Esportivos ou Sociais;
- i) Um representante da Câmara Municipal;
- j) Um representante dos Estudantes;
- k) Um representante das indústrias;
- l) Um representante da imprensa;

Artº 4º - O Prefeito Municipal será o Presidente Nato a presidir as reuniões do órgão, esclarecer as matérias em pauta e consignar o resultado das votações das quais não participará;

§ único - Em todo os seus impedimentos o Prefeito será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho que deverá ser eleito, por maioria dos votos no dia da instalação do Conselho;

Artº 5º - Os representantes indicados na alíneas do artº 3º, serão nomeados pelo Prefeito, mediante apresentação pelas entidades ou Repartições ou órgãos de classe, de uma lista tríplice, permanecendo os outros dois como suplentes de sua classe ou órgão do Conselho;

Artº 6º - O Mandato do Conselheiros será de dois anos;

§ único - O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Turismo não será remunerado, sendo porém considerado de relevante interesse público;

Artº 7º - As decisões do Conselho Municipal de Turismo serão tomadas por maioria de votos, presentes, pelo menos dois terços dos Conselheiros;

Artº 8º - No dia da instalação do Conselho Municipal de Turismo elegerá um Diretor que terá ao seu cargo a execução das decisões do Conselho;

Continúa.....



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Continuação da LEI Nº 436

Artº 9º - Para custeio das atividades do Conselho Municipal de Turismo, utilizar-se-à as Dotações nos orçamentos - do Município, do Estado e da União, de entidades paraestataes e Sociedade de Economia-Mixta, para fins objetivados nesta lei; Inclusive, contribuições de particulares ou entidades públicos - ou privadas e tôdas e quaisquer rendas eventuais;

Artº 10º - Para os serviços de Secretário e outros que se tornem necessários, poderá o Conselho Municipal de Turismo requisitar, obdecâdas as normas legais, servidores da Prefeitura ou dos órgãos representantes;

Artº 11º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem couber o conhecimento e a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como neêla se declara.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 1º de Agosto de 1967.-

*Cezar Juliao de Sales*  
Cezar Juliao de Sales  
Prefeito Municipal